



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

755/87

INTERESSADO/MANTEVEDORA		UF
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA		SP
ASSUNTO		
Recurso interposto por Alice de Oliveira Avelar Alchorne, contra homologação de concurso para provimento de emprego de Professores Auxiliar		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
755/87	C L N	03/09/87
		PROCESSO Nº
		23089.001265/87-12
I - RELATÓRIO		
<p>Alice de Oliveira de Avelar Alchorne recorre de decisão da Congregação da Escola Paulista de Medicina, que homologou o parecer da Comissão examinadora do concurso, processada na mesma escola, para provimento do emprego de Professor Auxiliar (disciplina de Dermatologia) .</p> <p>Alega a recorrente:</p> <p>a) que a comissão lhe atribuiu nota final inferior á do outro candidato, não obstante, no seu entender, seus títulos serem superiores aos dele;</p> <p>b) que a prova pratica foi realizada em recinto fechado, prejudicando, portanto, a necessária publicidade do concurso;</p> <p>c) que, na prova didática, o assunto sobre que dissertou aquele candidato não foi escolhido <u>"dentre os da lista de 20 pontos da lista (para isto organizada) como o exigia o edital, e sim dentro dos assuntos da mesma lista !!! (sic) . Com isto teria ele abordado uma parte do tema escolhido, "isto é , não completou sua exposição...não cumpriu o requisito referente à prova didática"</u> (sic fls. 16 - um dos três pareceres de três da lingua portuguesa, anexadas as razões da recorrente).</p>		

755/87

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O processo está instruído com os dados informativos do concurso, entre os quais: (1) a impugnação do parecer da comissão examinadora pela recorrente, logo que conhecido esse parecer, com as mesmas alegações por ela agora repetidas; (2) a ata da sessão em que a Congregação apreciou essa impugnação e, indeferindo-a, homologou o parecer impugnado; (3) a contestação do recurso pela escola recorrida, por seu Procurador geral; (4) quatro pareceres anexados pela recorrente - três dos quais emitidos por Professores da língua portuguesa sobre a diferença entre as locuções "dentre os assuntos da lista" e "dentro desses assuntos", e um de natureza jurídica sobre a competência deste Conselho para apreciar o mérito do julgamento final do concurso.

A Assessoria jurídica do Conselho (CAJ) oficia a fls. 33/34, nos seguintes termos:

Trata este processo de recurso dirigido a este Conselho pela Professora Alice de Oliveira de Avelar Alchorne contra o resultado de um concurso para Professor Auxiliar efetuado pela Escola Paulista de Medicina e homologado pela sua Congregação.

As provas foram de título, prática e didática (fls. 07) .

Havia apenas uma vaga, à qual concorreram quatro candidatos (fls. 57) tendo sido classificado em primeiro lugar

o

Professor Fernando Augusto de Almeida.

Inconformada, a Professora Alice de Oliveira de Avelar Alchorne interpôs recurso primeiro à Congregação e depois ao CFE, apresentando, em resumo, os seguintes argumentos:

1) seus títulos eram superiores aos do outro candidato bem como sua produção científica e profissional, extremamente mais relevante do que a dele (fls. 11);

2) deixou de ser pública a prova prática, realizada em recinto fechado apenas com a Banca Examinadora (fls. 05);

3) não restou qualquer documento referente à prova prática, não tendo sido exigido dos examinandos relatório escrito sobre esse exame (fls. 05);

4) no que se refere à prova didática, o vencedor do concurso não cumpriu os termos do edital, porquanto discorreu sobre o tema "Fogo Selvagem" que não constava expressamente daquele documento.

Rebatendo tais argumentos o Procurador Geral da EPM, em bem elaborada exposição (fls. 2/8), contesta cada um daqueles itens, conforme a seguir resumimos:

1) A valoração das notas atribuídas aos concorrentes em concurso público insere-se no âmbito do MÉRITO ADMINISTRATIVO, que se pauta pela discricionariedade. A Banca Examinadora, legalmente investida dentro de critérios uniformes tem a disponibilidade de escolha, isto é tem liberdade de julgar e, naturalmente, seu critério é subjetivo, legalmente não passível de contestação.

2) A prova prática em medicina tem um componente ético e a privacidade do paciente é preocupação justa e acertada. A exposição do doente em ato público não se compadece com a seriedade do ensino médico.

3) No edital não se fez exigência referente à documentação da prova prática o que só poderia ser realmente efetivado em vídeo ou filmagem. De qualquer forma, ainda que isso tivesse sido feito, a avaliação - como juízo de valor - era, mais uma vez, de critério exclusivo dos examinadores.

4) As normas estabelecidas para o concurso determinavam: "A prova didática será sobre tema de escolha do candidato dentre os assuntos relacionados no programa, de preferência em área que tenha experiência pessoal" (fls. 7 do Anexo I do processo). O Professor Fernando Augusto de Almeida apresentou o tema "Fogo Selvagem" não mencionado expressamente no edital. Mas "Fogo Selvagem" insere-se nas "DOENÇAS BOLHOSAS" mencionada no item 17 da lista de pontos apresentados para o concurso (fls.10 do Anexo I) e que acompanhou o edital.

A recorrente faz distinção entre a expressão "dentre os assuntos" e "dentro dos assuntos", apresentando declaração de três professores de Português afirmando essa diferença. Mas o Procurador Geral da Faculdade considera isso "filigranas" filológicas e firulas semânticas. Dentre as "Doenças Bulhosas" mencionadas no edital o candidato escolheu uma - Fogo Selvagem - que a Banca Examinadora aceitou. E nem será razoável que o edital alinhasse todas as doenças bulhosas.

E, no final de sua exposição, conclui o Procurador Geral: "O recurso se põe como mero inconformismo da candidata, sem trazer elementos sérios à invalidação do certame, de que se desincumbiu banca constituída por professores de idoneidade Impar, cuja honorabilidade não se pode questionar. Recursos da espécie só trazem dificuldades na composição futura de bancas pelo justo receio de professores em aceitar não só os ônus e encargos, como os riscos de increpações aligeiradas, que sem -pre machucam".

Com esta informação submeto o processo à consideração superior.

II - VOTO DO RELATOR

Ao Relator parece que a arguição da recorrente toda ela envolve uma apreciação de mérito do julgamento, não de legalidade, do concurso:

a) a atribuição das notas é um juízo de valor, privativo da Comissão Examinadora;

b) quanto a publicidade do concurso, não terá ela sido prejudicada, no caso, pela só realização da prova pratica em local reservado. A este respeito, procede a justificação da Escola, nos termos em que a expôs o seu representante: "a prova pratica, em medicina, não se realiza em anfiteatro, pois se não pode transformar o paciente em objeto de curiosidade publica. O problema é ético e a preservação, quanto possível, da privacidade do paciente é preocupação justa e acertada". (SIC fls. 7).

c) quanto a prova didática, a menor ou maior amplitude da dissertação sobre o tema escolhido diz com seu conteúdo de conhecimentos, de natureza científica, ou cultural, e, ainda aqui, é o mérito do julgamento, privativo da Comissão examinadora.

Ao Relator parece, pois, que não houve vício de legalidade no processo do concurso (lei 5.540, art. 50). Seu voto é por que se negue provimento ao recurso.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de de 1987

Walter Costa Pinto / Presidente
Luiz Antônio / Relator
Luiz Antônio

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 09 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)